



Parecer Jurídico nº 032/2020

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2018 INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2018**CONTRATO Nº. 465/2019****Interessado (a): Secretaria Municipal de Saúde****Matéria:** Análise Jurídica do 1º Termo Aditivo vinculado ao Credenciamento nº 004/2018, Contrato nº. 465/2019- **CLINICA PRÓ CARDÍACO LTDA.**

RELATÓRIO

Veio para análise jurídica o processo Licitatório na modalidade Credenciamento nº. 004/201, com requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto, é a análise da possibilidade de Aditamento do Contrato nº 465/2019, destinado a prestação de serviços de assistência à saúde de diagnóstico por imagem, quais sejam Radiologia, Tomografias, Ressonância Magnética com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra de profissionais especializados necessários a perfeita execução do serviço de diagnóstico por imagem de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Castanhal/PA, conforme Tabela Unificada do sistema Único de Saúde.

Referido contrato foi firmado entre Fundo Municipal de Saúde de Castanhal e a **CLÍNICA PRÓ CARDÍACO LTDA.**

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por 12 (doze meses), a fim de dar continuidade ao serviço de natureza essencial.

A data de vigência do contrato passará de 10/06/2019 a 09/06/2020 a 10/06/2020 a 09/06/2021 em razão da necessidade e continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende à Secretaria de Saúde a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 465/2019, por mais 12 (doze) meses, estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...) (grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorrogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de e condições mais vantajosas, entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

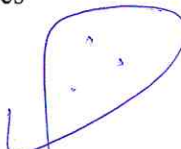
- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Assim a vista dos permissivos legais, considerando que dos elementos coligidos dos autos infere-se a adequação da situação fática a Lei, não vislumbramos óbice à dilação de prazo pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto as certidões Municipais (ISS, Alvará e IPTU), verifica-se que as que foram acostadas aos autos possuem validade até o mês de abril de 2020, no entanto, a Instrução Normativa SEFIN nº. 003/2020 em seu Art. 2º prorroga a validade das certidões de regularidade fiscal para 30/06/2020, de modo que tais documentos encontram-se validos.

Destaque-se ainda, que não compete a essa procuradoria a análise da conveniência e oportunidade do ato, apenas os aspectos jurídicos e formais do procedimento, bem como a análise da minuta de aditamento, a qual se encontra em ordem, não recomendando alterações a mesma.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.


Marcelo Pereira da Silva
CABEFA 929
Município



CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta procuradoria visualiza a **possibilidade jurídica de prorrogação de prazo** do Contrato nº 465/2019, vinculado ao Credenciamento nº 004/2018, firmado com a **CLINICA PRÓ CARDIACO LTDA**, desde que atendido **os requisitos** descritos no art.57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Castanhal (PA), 21 de maio de 2020.

Marcelo Pereira da Silva
OAB/PA: 9739
Procurador Geral do Município
Prefeitura de Castanhal

*Recebi em
26/05/2020
Conceição Pereira*